

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1lcdogkv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/08/2022 Projeto de lei complementar nº 58/2022 Protocolo nº 9754/2022 Processo nº 1844/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**Altera dispositivo à Lei Complementar nº. 140,
de 16 de dezembro de 2003.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso XXVII ao Artigo 3º da Lei Complementar nº 140/2003, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 3º (...)**

XXVII – concessão de financiamento estudantil;”

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem por objetivo conceder o financiamento estudantil, para com a sua sanção alunos terem a oportunidade de estudar desenvolvendo a sua capacidade de autonomia e independência, ampliando seus conhecimentos e melhorando as condições de ingresso no mercado de trabalho com um currículo diferenciado de ensino superior ou técnico.

Além disso, consideramos a grave realidade de evasão escolar em todos os graus, face ao elevado valor das mensalidades em relação à renda familiar dos estudantes que, inadimplentes, não possuem outra opção senão abandonar os estudos.

Considerando ainda que através de recursos do Governo Federal para adoção de uma política mais ampla de apoio à educação e a exemplo do Programa de crédito educativo implantado, que apesar do êxito do atendimento prestado atualmente através da Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2001, atualmente faz-se necessária à participação das instituições financeiras, a nível estadual, na concessão de crédito educativo.



Assim, este projeto, se aprovado e sancionado, colaborará para que nossos jovens permaneçam estudando.

Deste modo, entendemos que a presente proposição está plenamente justificada e que certamente, será aprovada pelo apoio de meus Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Agosto de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual